LEI N.º 4.646, DE 03 DE ABRIL DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO A IGREJA PASTORAL DA CRIANÇA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 19, da quadra 658, com 250,00 m^2 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados avaliado em R$ 167,50 (centos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), à Igreja Pastoral da Criança, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso e assistência social, com sede em Frutal, Estado de Minas Gerais, a Rua Alceu Alves da Silva.

Art. 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade;

II - de destinação do imóvel para construção creche para abrigar crianças carentes, que deverá estar concluída no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 03 de abril de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal